



Aprovado  
CM 26.10.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 4

Projecto de Decreto-Lei que altera disposições do Código do Processo e Regulamento dos Custos dos Processos das Contribuições e Impostos e do Decreto Regulamentar nº.12/79.

Objectivos: adaptação às normas do Código do Processo Civil que foi harmonizado com a Constituição Política de 1976 (igualação da situação dos conjugues, por exemplo)

- tornar o processo de execução fiscal mais célere através de citação por via postal, de saneamento de dívidas de pequeno montante e já antigas, e de proibição de férias judiciais nas repartições de finanças
- solucionar problemas relativos a taxas de emolumentos e a custas das contribuições e impostos em que tinham surgido dificuldades e interpretações defeituosas.
- rectificar disposições que em versões anteriores saíram incorrectas.

Legislação: Decreto-Lei 45 005 de 27 de Abril de 1963 que aprova o Código do Processo das Contribuições e Impostos (alterado profundamente) Pág. 7 do Volume em anexo.

Decreto-Lei 449/71 de 26 de Outubro que aprova o Regulamento dos Custos dos Processos das Contribuições e Impostos e Tabela de Emolumentos dos Serviços das Contribuições e Impostos (Pág.94)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

Decreto Regulamentar 12/79, de 16 de Abril - reestrutura os Serviços da Direcção Geral das Contribuições e Impostos (art. 63 e 109 em anexo).

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 4

Alterações ao C.D.P.C.T. - Trata-se de matéria que só pode ser objecto de opinião técnica por jurista especializado em direito fiscal. Não sou fiscalista, pelo que não poderei comentar o projecto. Verifico, contudo, que as alterações propostas não têm a profundidade necessária para lhes dar relevância política.

Fundação Cuidar o Futuro

Regina Carvalho dos Santos